

**CONFIRA, PASSO A PASSO, A BASE DA
DENÚNCIA À CORREGEDORIA DO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

1) O pedido de arquivamento :

Em 55 dias após o ocorrido, os delegados e auxiliares terminaram o inquérito policial.

Nos apontados por improbidade administrativa (IA) consta o prefeito de Santa Maria. Índícios no mínimo de inércia e falta de ação, sinônimos de omissão que estão definidas na lei.

No Inquérito Policial (IP) destaca-se a partir da pagina **73 até a 81** que o prefeito em suas respostas desconhecia suas atribuições e o conhecimento de documentos. Entre esses, disse desconhecer o documento ofício enviado a prefeitura com as irregularidades da boate Kiss.

A partir da pagina 76 o IP relata a denuncia anônima sobre esse documento: “**Não** foram enviados a policia, quando solicitados anteriormente, todos os documentos relacionados ao caso”.

Os delegados fizeram uma diligencia na prefeitura e encontraram o ofício com as 29 irregularidades apontadas pelo arquiteto de carreira da prefeitura com o pedido de fechamento.

Um promotor enviou esse ofício em 2011 **diretamente** ao prefeito e ao Comandante do corpo de bombeiros. O Prefeito não usou das suas funções atribuídas. Um documento oficial que mostra as irregularidades. Mostra a insegurança e pede providencias. Vidas humanas estavam em risco.

Nada fez o prefeito e nem posteriormente até o infortúnio, isto é, pelas funções do cargo que ocupa, não determinou o fechamento até que a casa fosse regularizada. Não tomou providencias diretas pois foi a ele encaminhado diretamente.

A casa continuou aberta. Entre tantas outras vezes nada foi feito antes e nem depois, até o dia 27 de janeiro de 2013. Por esse indício, entre tantos outros apontados, já seria suficiente para iniciar o processo e dar continuidade às apurações.

Porém, após a entrega do IP ao MP de Santa Maria, **passados seis meses** os promotores entenderam que o processo de IA do prefeito **deveria ser arquivado**. Não encontraram, segundo eles, indícios que levassem a culpabilidade do prefeito.

2) Sequencia das declarações do MP Santa Maria de setembro a janeiro 2014:

Setembro 2013:Na decisão do arquivamento disse o promotor Mauricio Trevisan:

<http://www.passeiaki.com/noticias/ministerio-publico-explica-decisao-liberar-gestores-caso-kiss>

“- A improbidade administrativa exige uma flagrante e deliberada ilegalidade, ou seja, algo que salte aos olhos e que o gestor não o faça como foi o caso do Corpo de Bombeiros. A improbidade se caracteriza pela má-fé. A edição de leis e/ou decretos não se caracteriza por improbidade administrativa.”

“Ninguém era vidente para antever que, em 2013, aconteceria isso.”

Outubro 2013 : Diz o promotor, Joel Dutra logo **após o CSMP devolver o processo de IA:**

<http://m.g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/11/cobrarei-ate-morte-diz-pai-que-faz-vigilia-10-meses-apos-tragedia-na-kiss.html>

“Não podemos ceder. Já disse às famílias que gostaria de ter mais elementos para denunciar mais gente. Mas isso esbarra no que diz a lei, principalmente na questão da improbidade. Não basta estar errado, é preciso identificar dolo (quando há intenção) ou má-fé. A lei de improbidade administrativa é para ser usada contra gestores desonestos e não contra gestores desorganizados. Por isso a dificuldade”, explica.

Janeiro 2014 : Diz o Subprocurador Marcelo Dorneles aos 15': 54'':

<http://www.youtube.com/watch?v=iEwV36JJpwA&feature=youtu.be>

“A improbidade administrativa, ela trabalha com a ideia, não apenas com uma violação da ilegalidade, mas uma violação dolosa intencional com algum interesse da ilegalidade ... não é simplesmente violou a lei, tem que ter esse conteúdo, da imoralidade da desonestidade”.

3) Agora as respostas começando pelo Ministério Público da União.

O MPU . Fundamentos e definições da Escola Superior do Ministério Público da União:

<http://escola.mpu.mp.br/linha-editorial/outras-publicacoes/100%20Perguntas%20e%20Respostas%20versao%20final%20EBOOK.pdf>

Definição de Improbidade Administrativa. Pagina 14:

“Improbidade administrativa é a caracterização atribuída pela Lei n. 8.429/1992, conhecida como LIA (Lei de Improbidade Administrativa), a determinadas condutas praticadas por agentes públicos e também por particulares que nelas tomem parte. A definição de tais condutas é dada pelos artigos 9, 10 e 11 da referida lei:

O artigo 9 define os atos de enriquecimento ilícito;

O artigo 10, os atos que acarretam lesão ao erário;

E o artigo 11, os atos que violam os princípios da administração pública.

*Portanto, a noção de improbidade administrativa derivada da Lei n. 8.429/1992 é bastante abrangente, **modificando** qualquer referência legal ou teórica que, **anteriormente** à edição dessa lei, **vinculasse o termo “improbidade” à ideia de desonestidade**. A partir da LIA, devemos entender a improbidade administrativa como aquela **conduta considerada inadequada** – por desonestidade, **descaso ou outro comportamento impróprio** – ao exercício da função pública, merecedora das sanções previstas no referido texto legal. A LIA adveio como concretização do mandamento inserido no artigo 37, § 4, da Constituição Federal”.*

Comentários e questões:

Arquivar foi a resposta dos promotores de Santa Maria baseados contrariamente ao que diz o próprio MPU.

O prefeito não usou de suas atribuições para fechar a casa quando foi apresentado o ofício em 2011 pelo próprio MP. Como sempre a casa continuou aberta , sempre livre de punições.

Alguém imagina que proprietários inescrupulosos façam reformas por livre e espontânea vontade ?

A sucessão de eventos danosos resultou na tragédia, iniciada pela falta de punição.

É humano mas se o mandatário maior do Executivo nada fez, porque os subordinados fariam ? Erraram também sem dúvida , mas o início esta no superior hierárquico.

Entre tantas declarações justificando o arquivamento, destaco o subprocurador Marcelo Dorneles do MP de Santa Maria na entrevista concedida abaixo reproduzida pela SEDUF SM em janeiro de 2014, um ano após. Diz ele aos 7'53'':

<http://www.youtube.com/watch?v=iEwV36JJpwA&feature=youtu.be>

“O raciocínio que os promotores fizeram foram que os responsáveis pelos homicídios certamente foram aqueles... duas formas, aqueles que estiveram ligados a atear fogo e a colocação da espuma... então no entendimento deles (promotores) foi que tirando, abstraindo essas questões nada teria acontecido ...até porque as eventuais irregularidades que tinham nessa boate têm em tantas outras em todo o Brasil...”

O procurador justifica que o erro está no atear fogo e a espuma. E que as eventuais irregularidades desta boate também têm em tantas outras do Brasil.

Irregularidades que são muitas em muitos lugares, justificam que estejam abertas ?

Mesmo com o risco à sociedade, como aconteceu em Santa Maria ?

O fato é que poderia e **pode** ocorrer em tantas outras cidades.

Assim ele, subprocurador, justifica com esse raciocínio simplista que a má gestão, omissão e mesmo dolo pela boate estar aberta com irregularidades não promoveu a irresponsabilidade e negligencia de proprietários.

Saliento com convicção ao contrário do que diz o subprocurador, se a casa pelas atribuições do prefeito tivesse sido fechada com base nas normas de segurança vigentes à época e **só reaberta com as obras que foram apontadas concluídas**, os eventos danosos seriam inibidos.

Alguns:

a.) A saída de emergência só para citar uma **irregularidade**, já salvariam Vidas.

b.)As portas maiores obrigatórias , salvariam Vidas.

Também ass condições de entrada e saída, **sem obstrução**... salvariam Vidas.

c.) Janelas de ventilação... Salvariam Vidas.

Se todas as obras fossem feitas... salvariam Vidas. Muitas Vidas.

E baseado nas investigações de tantos casos no mundo (25 grandes

tragédias) a maioria analisada pelo NFPA Americana.

d.) A Superlotação...Se a casa fosse fechada em todas as situações de irregularidades a iniciar pelo prefeito em 2011. e no caso de superlotação na reincidência ela fosse fechada. Estariam os proprietários preocupados ou não em deixar a casa superlotada ?

Com o receio de fechamento, os inescrupulosos evitariam que ela ficasse superlotada... isso faria que Vidas fossem salvas, o atropelo e pisoteamento seriam bem menores. Talvez poucas vítimas ainda pela espuma e o atear fogo.

O subprocurador não “entende” o absurdo da sua fala. O atear fogo e espuma é o final do episódio triste. Casos no mundo foram por curto circuito, fósforo e até intencional. Essa imprevisibilidade só é inibida ou mesmo atenuada pelas condições de segurança.

Os itens (a), (b), (c), já tinham sido denunciados em 2011 tanto ao MP quanto ao prefeito e comandante do corpo de bombeiros. Estavam definidas na lei vigente à época. Bastaria que fossem seguidas. O (d) pode-se colocar a falta de ação, ou pior que isso, nos agentes públicos, fiscais e afins.

O tempo só piora a situação. Quanto mais tempo, maior a chance de nada ser feito. O esquecimento gradual faz esquecer o principal: Irregularidades relativas à segurança.

Isso caracteriza inercia, sinônimo de omissão pela falta de ação, outro sinônimo de omissão.

Sabe-se que o posicionamento e exemplo de investigações que comprovam a sucessão de eventos que levam a um a tragédia inibem ações de inescrupulosos e negligentes.

Contra isso que o Estado em suas atribuições deve agir. Sob pena de ocorrer na sequencia, por omissão que seja, riscos a sociedade.

Certamente não é esse o exemplo que contribuirá para uma sociedade mais protegida de inescrupulosos. O que podem pensar executivos (inconsequentes) do poder público e privado ?

“se ocorrer outra tragédia estará circunscrita ao ato final “.

O executivo maior de uma cidade deve e pode fechar casas com base nos officios recebidos e senão o fez tem que ser investigado, averiguado. E todos na cadeia hierárquica. Assim como o próprio Ministério Público deve ser investigado. Sabia das irregularidades. E porque nada fez ?

O absurdo é justamente esse pensamento simplista... ou não é simplista e sim algo que leva a um questionamento muito forte. Estão escondendo algo ?

4) Perguntas e definições da LIA.

*“Na missão e atribuições do MPF órgão máximo e independente desde 1988, destaca-se o caráter do órgão que é justamente através dessa libertação que o Ministério Público vê-se imbuído na total necessidade de atuação quando houver **qualquer indício de improbidade administrativa.**”*

Porque os promotores não pediram novos indícios? Dizem que fizeram questionamentos aos delegados encarregados. Vale perguntar porque estes (policiais) discordam disso e do arquivamento.

Indevidamente, ele prefeito, deixou de praticar o ato de fechar e esse ato de no mínimo de desinteresse (também citado no MPU) esta previsto na lei de improbidade administrativa.

As irregularidades aqui já citadas não são simples ações administrativas ou supérfluas ou acessórias, eram e são essenciais para a preservação da vida.

O reconhecimento desta constatação não macula os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, pois a jurisprudência dominante sempre entendeu e a lei hoje determina que a aplicação das sanções da LIA possa ser isolada ou cumulada, dependendo da gravidade do ato.

É inadmissível qualquer tese que pretenda negar a improbidade administrativa em comportamentos de agentes públicos que, ainda que não necessariamente desonestos ou imorais. Não devemos tolerar a permanência de administradores públicos desinteressados no mínimo causando danos irreparáveis para pessoas ou famílias.

O próprio Ministério Público através de suas bases empreende esforços processuais, doutrinários e acadêmicos para impedir que a falsa ideia de implicação mútua de Improbidade administrativa com desonestidade ou imoralidade transforme-se em jurisprudência dominante. (Definições e atribuições do MP)

As discordâncias ocorrem mesmo no mais alto escalão dos tribunais e

nem por isso podemos aceitar teses de atos ordinários sejam colocados em igualdade com um caso tão gritante e chocante para a sociedade que quer com toda a justiça respostas contundentes e firmes.

Até se esperaria o contrário, caso o IP não indicasse o prefeito por IA. Que o próprio MP de Santa Maria assim o fizesse com as provas e indícios apresentados, pelo mínimo no artigo 11, **pois o MP não está distrito às conclusões da polícia.**

A obediência da LIA nesse caso trará não só a punição ou absolvição, mas se houve recebimento de vantagem indevidas, como também o rastreamento para verificar se outros agentes públicos deixaram de praticar a suas funções e quais os motivos.

5) Denúncias:

Pela falta de conhecimento no mínimo dos promotores quanto o que diz a LIA, a lei de improbidade administrativa definida pelo próprio órgão máximo, MPU.

Avaliação do desempenho (seis meses) e fraqueza das justificativas. Averiguação da probidade das suas decisões.

Averiguar se cabe um processo interno, disciplinar que seja, contra o subprocurador e que responda por suas declarações, pois entendo que ele coloca em risco a sociedade quando diz que as irregularidades existentes na boate, existem também em tantos outros lugares, sendo esse pensamento conclusivo de que não é isso que diretamente ocasionou a tragédia. Dito isso nesse contexto, irresponsáveis e inconsequentes podem fazer uma interpretação (erroneamente sem dúvida) como uma “desculpa” para seus atos ilícitos.

A boate não funcionou em nenhum momento de forma legal e regularizada então declarar: *“abstraindo essas questões nada teria acontecido ...até porque as eventuais irregularidades que tinham nessa boate têm em tantas outras em todo o Brasil...”*

É justamente por isso que podem ocorrer as tragédias como em Santa Maria.

Pela inconsequência de atos ilícitos. Nunca podemos conviver com o pensamento “é assim mesmo”. Devemos ou não perseguir a utopia de um sistema justo ?

Ao não dar prosseguimento ao processo de IA do prefeito, os

promotores responsáveis nesse processo podem ou não evitar as questões relacionadas sobre a atuação do próprio MP ?

O MP pode interditar e fechar o estabelecimento ? Se pode, porque não o fez ?

Denuncio a **insistência** dos promotores em uníssono de caracterizar que tem que ter imoralidade, desonestidade artigo 9 e 10 e **não cumprem** mesmo quando foram questionados sobre o artigo 11.

Coloco a questão principal da denúncia: Se os procuradores e promotores responsáveis pelo caso estão infringindo a lei, por qualquer razão, devem ou não ser afastados e averiguados para a legitimidade do processo.

É necessário que não permaneçam dúvidas sobre lisura do processo de IA.
